



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição, lei orgânica e regimento interno, e ainda, através da aprovação desta em plenário,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 15% sobre os vencimentos base atualmente percebidos pelos servidores.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de abril de 2013.


Duarte Ferreira de Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º. É fixado o valor das diárias dos servidores e Vereadores para indenizar despesas de hotel, alimentação, transporte e outras quando em viagem para fins de serviço. O valor para participar de curso de capacitação, a qual somente se faz com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, conforme segue:

CARGOS	VALOR DAS DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA	VALORES EM R\$ (reis)	VALORES EM R\$ (reis)
		Viagem até 150 km	Viagem para Fora do Estado
Vereadores e Servidores		R\$ 150,00	R\$ 450,00

Art. 2º. Quando no deslocamento ocorrer com veículo oficial da Câmara e este necessário de estacionamento ou repouso, deverá o contratante arcar com a despesa, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, conforme segue:

Art. 3º. Quando a viagem tiver que ser realizada com veículo particular, ou ainda, através de transporte público, o valor a ser indenizado será o valor das diárias diárias no art. 1º, para fins de ressarcimento de gastos com combustível, estacionamento e alimentação, nas seguintes condições:

CARGOS	VALOR DAS DIÁRIAS PARA DESELOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR	VALORES EM R\$ (reis)	VALORES EM R\$ (reis)
		Viagem até 150 km	Viagem para Fora do Estado
Vereadores e Servidores		R\$ 150,00	R\$ 450,00

Art. 4º. Havendo necessidade de deslocamento via aérea, esta se dará mediante autorização do Presidente, com encargo equivalente ao custo das despesas via terrestre.

Art. 5º. O deslocamento dos servidores e dos Vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência e aprovação da Câmara, a qual formará o processo de despesa.

Art. 6º. Não haverá permissão para as diárias com quilometragem superior a 150 km ou fora do Estado, as diárias serão fixadas em 50% (cinquenta por cento) do valor constante no art. 1º deste Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Goioim, 19 de abril de 2013.

Duarte Ferreira de Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição, lei orgânica e regimento interno, e ainda, através da aprovação desta em plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 15% sobre os vencimentos base atualmente percebidos pelos servidores.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de abril de 2013.

Duarte Ferreira de Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 83301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

1º ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Rui Barbosa nº 01, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pela prefeita municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 10.476.898-13-PR e do CPF nº 439.345.449-91.

CONTRATADO: **SUPERMERCADO CASCATINHA LTDA**, estabelecido na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na Rua Coronel Guilherme de Paula, 1190, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF sob nº 11.324.110/0001-25, neste ato representada por seu representante legal, **ROBSON VERNONESE**, residente e domiciliado a Av. Ivan Ferreira do Amaral, 170, centro de Laranjeiras do Sul-Pr, portador da Cédula de Identidade nº 9.022.037-3688/PR e CPF nº 050.757.578-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e outros para manutenção da merenda escolar Municipal, através dos recursos do Governo Federal e o Município de Laranjeiras do Sul. Itens 17, 18, 19, 31, 33 e 52.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica estabelecido o aditivo de supressão no valor de **R\$ 33.704,01** (trinta e três mil setecentos e quatro reais e um centavo) totalizando o valor do contrato de **R\$ 136.266,00** (cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais) para **R\$ 102.660,99** (cento e dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) de acordo com a cláusula terceira do contrato de fornecimento nº 001/2013 e a Lei 8.666/93-Art. 65, Parágrafo 1º, ficando inalteradas as demais cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO: De acordo com edital **Pregão Presencial nº 01/2013** e cláusula do contrato e em conformidade com a Lei 8.663/93 e 10.520/02, ficando inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e aditados, firmam este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma.

Laranjeiras do Sul - Pr., 22 de abril de 2013.

Município de Laranjeiras do Sul
Contratante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF: 581.368.519-72Marcelo Passarin
CPF: 005.659.059-88

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF: 581.368.519-72Marcelo Passarin
CPF: 005.659.059-88

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 83301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

2º ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2011 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Rui Barbosa nº 01, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pela prefeita municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 10.476.898-13-PR e do CPF nº 439.345.449-91.

CONTRATADO: **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, estabelecido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piacenza, 202, Baachieri, inscrita no cadastro geral de contribuintes/MF sob nº 07.030.717/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ TARCISIO VIERO**, residente e domiciliado a Rua Ernesto Piacenza, 202, Bairro Baachieri, no município de Curitiba-Pr, portador da Cédula de Identidade nº 3.458.406-0-PR e CPF nº 162.325.500-72.

Cláusula Primeira: O presente contrato de prestação de serviços de suporte técnico operacional para utilização no Executivo Municipal.

Cláusula Segunda: Do Valor: Fica estabelecido o aditivo de valor de **R\$ 4.244,28** (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 353,69** (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) referente ao contrato de fornecimento nº 23/2011 e a Lei 8.666/93-Art. 65, Parágrafo 1º, ficando inalteradas as demais cláusulas Contratuais.

Cláusula Terceira: Prazo de Vigência: Fica o presente contrato de prestação de serviços prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, no contar da data do vencimento do contrato, nas conformidades da Lei nº 8.666/93 e alterações e de acordo com o Edital Tomada de Preço nº 01/2011 e cláusula terceira do contrato, ficando as demais cláusulas inalteradas.

E, por estarem justos e aditados, firmam este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma.

Laranjeiras do Sul - Pr., 19 de março de 2013.

Município de Laranjeiras do Sul
ContratanteGilson Ferreira Cella
CPF: 581.368.519-72Equipiano Sistema Ltda
ContratadoMarcelo Passarin
CPF: 005.659.059-88

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 83301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2013

EXTRATO

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratado: EQUIPLANO SISTEMA LTDA
CNPJ: 07.030.717.0001-48

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de uso do programa de informática e suporte técnico operacional, Portal da Transparência para utilização no Executivo Municipal.

Valor: **R\$ 7.548,00** (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)

Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO

Prazo de Vigência: 12 meses

Data do Contrato: 19 de março de 2013.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 110/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLIMENTO DE IDADE** de acordo com o Artigo 40, § 1º, III "b" da Constituição Federal a Servidora Pública Municipal, Estatutária a Sra. **MARIA FERREIRA CHAVES**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.973.949-2-PR, C.P.F. nº 639.461.959-20, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Nível A-08, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), cálculo efetuado de acordo com a Orientação Normativa nº 02/2009, de 31/03/2009 da Secretaria da Previdência Social, publicada no D.O.U. em 02/04/2009, e Artigo 1º da Lei Federal de nº 10.887 de 18/06/2004, sendo-lhe garantido o direito constitucional do recebimento de um salário mínimo nacional, a contar de 01 de Abril de 2013.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal
do Sul-PR, 08 de Abril de 2013.Sirleene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita MunicipalGilson Ferreira Cella
Diretor Presidente do FUNPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - 81304-000 (42) 3518-1170

Gabinete Prefeita

DECRETO Nº 44/2013

Súmula: Altera membros da Comissão Especial para Estimular a Implantação e Ampliação de Empresas no Município, nomeada através do Decreto nº 012/2013.

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Artigo 90, Inciso V, e § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal 011/2003.

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os membros da Comissão Especial para Estimular a Implantação e Ampliação de Empresas no Município constante no Decreto nº 012/2013.

Poder Executivo	Vilson Antonio	RG: 6.431.386-0
Poder Legislativo	Alcir Francisco	RG: 20.335.489-2
Setor Produtivo	Valmir Nogueira	RG: 5.008.007-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parte do Decreto nº 12/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - 81304-000 (42) 3518-1170

Gabinete Prefeita

DECRETO Nº 45/2013

Súmula: Institui e Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Patrimônio do Município.

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Artigo 90, Inciso V, e com base na Lei Federal nº 8.666 resolve,

DECRETA

Art. 1º - Institui e Nomeia Comissão Permanente para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio do Município de Virmond, Estado do Paraná, ficando assim constituída:

Presidente	João Carlos de Vargas	RG: 3.576.280-9
Secretário	Adriano Piechmiński	RG: 8.572.877-6
Membro	Miroslaw Regmund	RG: 1.235.780
Membro	Genildo Kokuzinski	RG: 6.459.645-5
Membro	Anice Orzechowski Klaki	RG: 5.579.384-9

Art. 2º - As deliberações desta Comissão serão tomadas após aprovação da maioria simples de seus membros, através de parecer.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - 81304-000 (42) 3518-1170

Gabinete Prefeita

RE-RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 135/2013

SUMULA: Institui o Calendário Oficial de festividades do Município de Virmond.

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial do Município de Virmond com as seguintes festividades:

I - "Aniversário do Município", a ser realizado anualmente no mês de maio, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;
II - "Festa da Criança", a ser realizada anualmente no mês de outubro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;
III - "Festa de Natal", a ser realizada anualmente no dezembro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;
IV - "Show do Povo", a ser realizado, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal;

V - "Eventos de Formaturas", a serem realizadas conforme programação e atividades definidas pelas entidades envolvidas com o apoio do Poder Executivo Municipal.

VI - "Comemoração do Dia do Servidor Público Municipal", a ser realizado anualmente no mês de outubro, conforme programação e atividades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes das exceções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2013.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita